



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2017, de 30 de Março de 2017.

“ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica modificado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 24/2014, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º A gratificação que trata o caput deste artigo será concedida em quantia igual ou superior ao valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e igual ou inferior ao valor máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), calculada a critério da administração e de acordo com cumprimento do disposto no caput.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 30 de Março de 2017.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal